

NORMAS E CONDUTAS NO INTERIOR DA BAHIA OITOCENTISTA

Rafael Sancho Carvalho da Silva

Mestrando em História Social pela Universidade Federal da Bahia (UFBA)

E-mail: rsanchosilva@gmail.com

Palavras-chaves: Posturas. Império. Sertão. Lei.

No final dos anos 1840 até o início da década de 1860, encontramos vários documentos referentes às posturas elaboradas pelas Câmaras Municipais de vilas e municípios da Província da Bahia, que visavam estabelecer a ordem em seus respectivos vilarejos e arraiais através de uma série de normas. Essa investigação estuda a estratégia traçada pela sociedade política¹ para estabelecer as normas de controle das práticas sociais em Carinhanha e Urubu, considerando que eles as conceberam a partir da realidade vivenciada. Para isso, observo as características das posturas e de que forma elas controlavam – ou pretendiam controlar – as práticas sociais. Não vou analisar apenas as posturas aprovadas pela Assembléia Legislativa da Bahia, pois quero conhecer como a sociedade política da região estava organizando as estratégias de controle das práticas sociais nos locais públicos.

A região pesquisada é distante da capital, Salvador, sendo que o próprio Estado reconhecia as limitações para atender as necessidades de todo o seu território. Eram constantes nas falas e relatórios dos Presidentes de província o diagnóstico dos problemas estruturais que permitiam, na leitura deles, a expansão e a dificuldade no combate do banditismo (SILVA, 2008). Enquanto os dirigentes do Estado afirmavam que faltavam cadeias de boa qualidade, acesso à educação, assistência religiosa, por outro lado o Estado se fazia presente através do aparato burocrático representado por autoridades e leis que garantissem o controle de práticas sociais e da organização do espaço público. Dessa forma, este artigo observará a dualidade da presença e ausência do Estado Imperial nessa região.

¹ Segundo as definições de Antonio Gramsci a sociedade política tem como “função o exercício da coerção, da manutenção, pela força, da ordem estabelecida. Nesse sentido, ela não se limita ao simples domínio militar, mas igualmente ao governo jurídico, força “legal”.” Ver PORTELLI, Hugues. *Gramsci e o bloco histórico*. Tradução de Angelina Peralva. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. p. 33.

As posturas municipais eram normas elaboradas pela sociedade política de uma determinada vila ou município que visavam estabelecer controles e limites de vários aspectos da sociedade civil, tais como o comércio, a organização e higiene urbana, apontando as delimitações e os castigos para os infratores. Para Nanci Patrícia Sanches (2008, p. 59) é necessário analisar as posturas a partir da identificação da expressão das classes dirigentes, afinal eram os legisladores locais que estavam propondo as posturas.

O período pesquisado é configurado pela construção do Estado Nacional. Segundo Miriam Dolhnikoff (2003), o Ato Adicional de 1834 permitiu uma constituição de uma elite política regional que integrava e se responsabilizava pelo Estado nacional, sendo que a abdicação de D. Pedro I (1831) contribuiu para que as elites regionais assumissem plenamente o poder, instituindo o seu modelo de Estado, pautadas no liberalismo moderado. De acordo com Dolhnikoff (2003), o Ato Adicional colaborou para que as províncias passassem a ser geridas sem grandes interferências do governo central. Isso não quer dizer que não houvesse nenhum tipo de interferência, como ela demonstrou:

Os governos das províncias eram compostos por duas instâncias: as assembleias legislativas e a presidência. Ao passo que o presidente era nomeado pelo governo central, para funcionar como seu representante na província, os deputados provinciais deviam ser eleitos pelo mesmo procedimento adotado para a escolha dos deputados da assembleia-geral, mas cada eleitor deveria votar em tantos nomes quantos deputados provinciais viessem a ser eleitos (DOLHNIKOFF, 2003, p. 439).

Essa estrutura acabava favorecendo a organização de uma elite de âmbito provincial que se diferenciava dos potentados locais (DOLHNIKOFF, 2003, p. 439–440). A Interpretação do Ato Adicional, em 1840, tinha como principal objetivo a centralização do aparato judicial, o que não eliminou a força política dessas elites provinciais (DOLHNIKOFF, 2003, p. 443). O Ato Adicional pode ter permitido uma descentralização no âmbito regional, porém, no que dizia respeito às localidades, permanecia a centralização. Portanto, as Câmaras Municipais tinham suas decisões atreladas à Assembleia Legislativa. Por isso é que as normas elaboradas nas Câmaras Municipais deviam ser enviadas para a capital da província para serem analisadas pela Assembleia Legislativa que, por sua vez, analisava as posturas (DOLHNIKOFF, 2003, p. 461). As Câmaras Municipais são “órgãos de poder local, porém subordinadas ao poder central, que em

sua ação legisladora buscavam fundar costumes e reprimir reações contrárias aos interesses das elites locais e centrais” (SOUZA; SILVA, 2007, p. 03).

As posturas devem ser compreendidas a partir da necessidade de estabelecer critérios “civilidade” através de normas que visavam o controle de práticas sociais e da organização do espaço público. O sertão deve ser pensado como uma área onde a lei e a ordem precisavam ser validadas (BATISTA, 2006, p. 21), daí a preocupação em montar estratégias que pudessem criar formas de controlar a sociedade civil. De acordo com Dimas Batista (2006, p. 55), as normas e leis eram necessárias por causa do sentimento de autonomia, desregramento e desobediência da região sertaneja. A necessidade de criar um Estado moderno, civilizado e controlado através de leis disciplinadoras acabava formando normas que eram resultados das demandas locais e dos interesses da elite que controlava a província (SOUZA; SILVA, 2007, p. 04–05). Porém, não desconsidero a influência da elite central do Império na construção das peças do jogo político na elaboração das regras disciplinadoras da sociedade civil.

As normas demonstram o seu caráter controlador. O que estamos investigando é como elas visavam estabelecer esse controle numa região em que o Estado se fazia presente através do aparato burocrático, mas falhava no fornecimento da infraestrutura necessária para validar o cumprimento das normas.

O controle territorial se dava de acordo com a preocupação em evitar acidentes, bem como estabelecer a ordem para as construções realizadas nessas vilas. As posturas de Carinhanha de 1834 afirmavam que as casas deveriam ser construídas mediante a licença e as medidas das Câmaras Municipais. Em 1838, encontramos a proibição de se manter casas arruinadas, que pusessem em risco a vida dos moradores. Ainda em 1838, as posturas de Carinhanha proibiam que as casas fossem construídas sem separação, de modo que não houvesse espaços vazios entre elas. Já em 1837, a preocupação era com o uso do solo sem o devido controle: era proibido escavar ou retirar terra da beira dos rios. Nota-se que a preocupação com a ordem abraçava elementos aparentemente simples até àqueles que pudessem colocar em risco a vida de algum morador.²

Outros exemplos podem ser citados, como a proibição feita pela Câmara municipal de Urubu para quem desejasse levantar casas na beira dos rios ou em locais que pudessem sofrer

² Ver ARQUIVO PÚBLICO DA BAHIA (daqui em diante APB). Seção Legislativa. Série Posturas. Maço 861. Ver também APB. Seção Legislativa. Série Posturas. Maço 856.

com alagamentos. As casas que tivessem sido construídas antes dessa postura não seriam demolidas. Porém uma enchente era o suficiente para que seu dono não mais tivesse condições, nem permissão para viver nela, afinal havia ficado proibido reerguer a casa.³ Ainda em 1865, só os pescadores e barqueiros tinham permissão para ter casas em locais próximos aos rios.

As posturas de 1841 da Câmara de Carinhanha radicalizaram com os edifícios em péssimo estado de conservação. Os vereadores chegaram a uma solução para a ameaça aos moradores: a demolição à custa do dono do imóvel e em 24 horas após a notificação.⁴ Nesse caso, o proprietário era o único responsável ao que lhe pertence e ao que pode vir a prejudicar qualquer pessoa que circule naquele espaço.

Até a propriedade privada era vigiada e deveria seguir regras do interesse público, ou do interesse de quem elaborava as leis. A propriedade privada era vigiada não só no que tange à sua aparência ou ao perigo que pudesse representar, mas também no que era permitido ser feito dentro dela. A tentativa de controlar até o espaço interno da propriedade privada não foi bem aceito pela Assembléia Legislativa, o que obrigou a Câmara de vereadores de Carinhanha suprimir a postura que impedia as escavações, a não ser dentro de terreno particular e que não prejudicasse outras pessoas.⁵ Provavelmente a preocupação não era só o prejuízo que poderia ser causado a terceiros, mas evitar conflitos cujo reflexo poderia ser muito mais prejudicial à vila. Também não podemos deixar de considerar que eram estratégias de disciplinar a sociedade. E. P. Thompson (1987, p. 324) também observou que “a inexistência de aldeias compactas e a dispersão dos florestanos tornavam impossível uma disciplina social”, portanto, deixar as moradias próximas uma das outras seria uma forma de disciplinar socialmente as classes mais baixas.

A higiene pública parece ser uma das principais preocupações nas posturas analisadas. Muitas são as referências sobre a limpeza, o que denota uma preocupação com as condições sanitárias dos locais públicos. Afinal, a sujeira simbolizaria um ambiente contaminado que, por sua vez, se tornaria uma ameaça para a população devido à proliferação de doenças. Em 1834, podemos encontrar posturas em Carinhanha que proibiam jogar o lixo nas ruas.⁶ Interpretamos

³ APB. Seção Legislativa. Série Posturas. Maço 861.

⁴ Ibid. Maço 856.

⁵ Id.

⁶ APB. Seção Legislativa. Série Posturas. Maço 861.

como uma preocupação em evitar a desordem, assim como em prevenir a população de epidemias.

Em 1837, ainda em Carinhanha, encontramos a proibição de expor o couro nas ruas, pois poderia exalar cheiros desagradáveis.⁷ Nesse mesmo ano, também encontramos a proibição de se jogar lixo ou material venenoso nos rios,⁸ o que pode ser explicado pela necessidade que aquela população tinha do rio, ainda mais se tratando do sertão baiano.

Tais normas representam o ideário de uma elite ilustrada, cientificista que queria controlar uma cidade, ordenando e higiênizando (PESAVENTO, 2005, p. 04). Ainda que não tenha analisado a formação intelectual dos legisladores de Carinhanha e Urubu não podemos esquecer que as ideias circulavam através de jornais, viajantes e até mesmo pelos contatos que os membros da elite tinham com a realidade fora do seu território.

A proibição da exposição do couro ao ar livre, bem como a limpeza dos becos, estradas, ruas e rios é considerada como uma preocupação da medicina urbana que tinha como um dos seus objetos o controle da circulação das coisas e ou dos elementos como a água e o ar, por isso podemos considerar as posturas dentro do mesmo mosaico de preocupações da medicina social urbana (FOUCAULT, 1979, p. 92–93).

Em 1834, os vereadores de Carinhanha já demonstravam preocupações com as condições de higiene nos estabelecimentos comerciais. Segundo as posturas daquela Câmara, os comerciantes deveriam vender de portas abertas para que todos pudessem conhecer as condições de salubridade.⁹ Em 1837, foi estabelecido que a carne verde deveria ter sido de um animal abatido no dia anterior, sendo que o animal não podia estar doente.¹⁰ O gado levado para Carinhanha para ser comercializado também sofria com a taxaço, não importando o tipo.¹¹ Em 1855, em Urubu, era exigido que o vendedor de carne verde demonstrasse a origem do produto e que os gêneros de primeira necessidade deveriam ser vendidos após terem ficado expostos por 24 horas.¹²

Em 1862, em Carinhanha, encontramos a repetição de algumas normas como os padrões das balanças a serem utilizadas no comércio. Também encontramos o aperfeiçoamento da

⁷ APB. Seção Legislativa. Série Posturas. Maço 856.

⁸ Id.

⁹ APB. Seção Legislativa. Série Posturas. Maço 861.

¹⁰ Ibid. Maço 856.

¹¹ Id.

¹² APB. Seção Legislativa. Série Posturas. Maço 861.

redação de outras posturas como a que informava que as casas que vendessem gêneros alimentícios deveriam permitir os exames de inspeção. A matança de rezes teve seu horário estabelecido e ainda foi cedida a possibilidade de se fazer em particular, sendo que no matadouro público o horário firmado era entre 03 e 06 horas da tarde; para fazer isso em particular era necessária autorização. Além disso, carne que estivesse sendo exposta estragada seria apreendida.¹³

Mais uma vez se faz presente as concepções da medicina social francesa nas leis. A noção de salubridade está presente, ao menos nas entrelinhas. Segundo Foucault (1979), salubridade seria “o estado das coisas, do meio e seus elementos constitutivos, que permitem a melhor saúde possível” (FOUCAULT, 1979, p. 93). Foucault (1979, p. 89) ainda nos ensina que a vigilância e a hospitalização faziam parte desta medicina. Concluímos que de alguma forma ela estava presente nas posturas não só pela preocupação com a higiene dos estabelecimentos comerciais, como também em normas que exigiam quem tivesse enfermidades que ficasse isolado da vila, como em Carinhanha em 1834: “Aparecendo qualquer enfermidade contagiosa das seguintes cólera=morbus, bexigas, pestes, será o enfermo retirado para longe da Villa, ou qualquer povoação duas legoas, a sua custa, podendo, e sendo pessoa miseravel a custa do município que o fará tratar.”¹⁴

Ainda sobre a salubridade do meio urbano e acrescentando a preocupação com a integridade daqueles que circulavam em tais espaços em comum, entram os animais povoando as atenções dos legisladores. Em Carinhanha, em 1834, era proibido que criar animais soltos nas ruas, enquanto a criação de gado na vila deveria ser liberada pela Câmara.¹⁵ Os cães dos vaqueiros que estiverem em serviço eram os únicos que podiam ficar soltos nas ruas sem gerar punição para o seu dono.¹⁶ Porém, em 1848 foi apresentado uma nova postura que acrescentava que os cães de estimação não deveriam ser criados soltos e deveriam usar coleiras.¹⁷ Ou seja, eram leis que obrigavam os proprietários dos animais a disciplinarem sua própria criação.

Em 1852, em Carinhanha, vem o último exemplo apresentado aqui: a proibição da caça de emas e siriemas já que estes animais se alimentavam de cobras.¹⁸ Preocupados com os transtornos

¹³ APB. Seção Legislativa. Série Posturas. Maço 856.

¹⁴ Ibid. Maço 861.

¹⁵ Id.

¹⁶ APB. Seção Legislativa. Série Posturas. Maço 856.

¹⁷ Id.

¹⁸ Id.

que os ofídios causavam, os legisladores voltaram as atenções para controlar a caça daqueles animais que podiam ser possíveis aliados naturais na proteção contra as cobras.

Os distúrbios também tinham seu espaço nas posturas. Provavelmente visando evitá-los, bem como acidentes ou conflitos dentro da vila e arraiais, era proibido disparar tiros dentro das imediações urbanas de Carinhanha. Também era proibida a produção de pólvora e do uso de bombas.¹⁹

A preocupação com os vícios era claramente perceptível em posturas, como a de Carinhanha em 1838, que proibiam jogos prevendo punições para quem fosse preso por embriaguez. A detenção do alcoolizado aconteceria após o sujeito se recuperar da embriaguez, porém ao ser preso embriagado e causando desordens ele já ficaria sob custódia.²⁰

O medo de revoltas da população escrava casou com o discurso “civilizador” que aparece, por sua vez, em normas que vigiavam possíveis encontros de escravos. Em 1844, em Carinhanha, encontramos a proibição dos batuques:

São prohibidos quer de dia, quer de noite, os batuques, e vozerias dentro de casa n'esta Villa, e ainda m(es)mo nos Arraiais, a saber quando incomodar ao publico, sob pena de 8 reis, e 8 dias de prisão na m(es)ma pena incorrerá o dono da casa, que consentir taes batuques, e vozerias duplicando-se a pena nas reincidências: os Inspectores de Quarteirão, e qualquer official de justiça p(o)r meio de pacificar [*não identificado*], farão dispersar, e no caso de contumácia proceder-se-há na forma da lei contra os infratores.²¹

A elite imperial, preocupada com o que era “civilizado” e o que era “bárbaro”, queria que o Brasil tivesse cada vez mais distância do continente africano. Por isso, a preocupação com os batuques que eram uma referência à reunião de escravos e/ou libertos. Também, não podemos esquecer que as posturas apresentadas sobre os batuques são de períodos próximos à efervescente regência. Durante a regência inúmeras revoltas estouraram no Brasil, entre elas a revolta dos Malês que provocou sérias preocupações para a elite escravocrata brasileira. Luiz Couceiro (2008) complementa:

Os costumes dos escravos faziam tremer membros da classe senhorial sempre quando eles acreditavam estarem ligados a prenúncios de insurreição. E muitas

¹⁹ APB. Seção Legislativa. Série Posturas. Maço 856.

²⁰ Id. Ver também APB. Seção Legislativa. Série Posturas. Maço 861.

²¹ APB. Seção Legislativa. Série Posturas. Maço 856.

vezes batuques e demais ações dos escravos estavam, posto que muitos dos membros da classe senhorial conheciam seus significados. Do mesmo modo, eles conheciam códigos específicos das cerimônias chamadas candomblé, como mostram as notícias de *O Alabama*. O medo do feitiço estava acompanhado por uma relação de intimidade dos jornalistas com os endereços onde se praticava a “feitiçaria” e onde “ocorriam os candomblés”. Eram os lugares de onde os costumes ligados às pessoas classificadas como africanos ou seus descendentes poderiam se proliferar, contaminando a sociedade com a “incivilidade” e a “barbárie”, tirando-a do trilho da civilização (COUCEIRO, 2008, p. 201).

Assim como os jogos de azar, as autoridades públicas entendiam que os costumes como os batuques, bem como a criminalidade e a pobreza, poderiam ser passados através do contágio. Luiz Couceiro (2008) nos explica que

Esses comportamentos eram encarados por dirigentes imperiais como vícios ligados ao que de mais atrasado existia no país em termos morais, isto é, aos lugares onde se aglomeravam os africanos e seus descendentes. Esses lugares atraíam outras tantas pessoas, tirando-as dos caminhos da civilização (COUCEIRO, 2008, p. 203).

O controle sobre o espaço urbano estava vinculado com uma série de estratégias que visavam “civilizar” a sociedade dentro das concepções da elite escravista. Isso não foi um caso isolado no sertão, ele pode ser visto em normas em Salvador, Recife e Rio de Contas. A partir das posturas de Carinhonha e de Urubu também podemos começar a refletir sobre as tentativas do Estado imperial se fazer presente, mesmo quando este tinha problemas para fornecer a infraestrutura mínima para a manutenção e controle da ordem.

Assim consideramos a dualidade entre a presença e a ausência do Estado no sertão. Para isso outras fontes, além das posturas, terão que ser acrescentadas, tais como correspondências de juízes e as falas e relatórios de presidentes e vice-presidentes da província da Bahia.

A extensão territorial da província da Bahia foi considerada como um problema para os administradores, ao menos no que se refere à administração pública. Em 1853, João Maurício Wanderley, então presidente da província, considerava que a vastidão territorial, o armamento dos bandidos e o conhecimento que esses tinham da área eram algumas das causas que dificultavam o combate à criminalidade no sertão.²² João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, em

²² Center for Research Libraries (doravante CRL). FALLA RECITADA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA, PELO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA JOÃO MAURÍCIO WANDERLEY. 1853. Disponível em: < <http://www.crl.edu/brazil/provincial/bahia> >. Acesso em: 20 mar. 2010.

1857, afirmou que: “Esse isolamento [*da população sertaneja*] e distância matam a acção da autoridade, afrouxando o vigor da administração”.²³ No relatório do Vice-presidente da província da Bahia, Manoel Messias de Leão, em 1859, nota-se a preocupação com a falta de assistência religiosa e instrução pública, além de reconhecer as péssimas condições das cadeias no interior, que não conseguiam conter os criminosos, e o mal estado da polícia.²⁴

O que foi apontado nas falas e relatórios desses presidentes e vice-presidentes de província é a falta de condições para manter um ambiente “civilizado” onde a ordem fosse respeitada e cumprida. Os juízes e os delegados do sertão também ajudam a nos esclarecer a dimensão dessa falta de estrutura que poderia, ou melhor, que deveria ter sido fornecida pelo Estado.

Joaquim de Mello Rocha, delegado de Juazeiro em 1855, analisava o povo do sertão como tendenciosos a não respeitar as autoridades.²⁵ O que leva a reforçar a afirmação de Dimas Batista (2006, p. 21) de que o sertão assumiu o espaço onde a lei e a ordem devem se fazer valer, afinal este seria o caminho para garantir os critérios de civilidade no Império. Porém, faltava infraestrutura para isso e percebemos, então, através de pedidos como o do juiz José Marciano de Campos, de Carinhanha em 1875, quando solicitou ao Presidente da Província a construção de uma casa de prisão, pois a cadeia da Villa estava em péssimo estado permitindo a fuga dos presos.²⁶ Em 1879, Pedro Silva, juiz de Direito de Urubú, descreve a população sertaneja como semi-bárbara e selvagem. Para ele a falta de instrução pública é um dos fatores para o crime ser encarado de maneira normal pelo sertanejo.²⁷ Por mais que leis fossem criadas para “higienizar”, “civilizar” e estabelecer a ordem, ainda faltavam outros elementos que manipulassem uns costumes e coibissem outros.

A leitura da documentação dos presidentes de província da Bahia, bem como das posturas municipais, mostram como os grupos dirigentes estavam preocupados com o papel do Estado de

²³ CRL. FALLA RECITADA NA ABERTURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA PELO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA O DEZEMBARGADOR JOÃO LINS VIEIRA CANSANSÃO DE SINIMBU. 1857. Disponível em: < <http://www.crl.edu/brazil/provincial/bahia> >. Acesso em: 18 mar. 2010.

²⁴ CRL. RELATÓRIO FEITO AO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA DA BAHIA, O SENADOR HERCULANO FERREIRA PENNA PELO VICE-PRESIDENTE O CONSELHEIRO MANOEL MESSIAS DE LEÃO POR OCCASIÃO DE PASSAR-LHE A ADMINISTRAÇÃO DA MESMA PROVÍNCIA. 1859. Disponível em: < <http://www.crl.edu/brazil/provincial/bahia> >. Acesso em: 18 mar. 2010.

²⁵ APB. Seção provincial e Colonial. Série: Polícia; Delegados. Maço 2991.

²⁶ APB. Seção Provincial e Colonial. Série: Judiciário: Juízes Carinhanha (1875 - 1882). Maço 2341.

²⁷ APB. Seção provincial e Colonial. Série: Juízes Urubu (1829 – 1864). Maço 2623.

ordenar a vida social das cidades do “sertão”, inclusive deixando escapar os limites da ação civilizadora do Império.

As posturas municipais também demonstravam a preocupação em estabelecer o controle sobre as classes pobres e os perigos dos vícios do não-trabalho, representado nos combates aos jogos e bebedeiras. Vício seria responsável pela formação dos malfeitores que, por sua vez, seriam perigosos para a sociedade (CHALHOUB, 1996, p. 22).

O controle das classes perigosas também envolvia os planos de higienização social. A “limpeza” das ruas das cidades e vilas do Império podia se manifestar desde o isolamento de loucos e mendigos em Salvador até na obrigatoriedade da permissão dos fiscais exercerem suas funções em vilas do sertão. Higienizar as ruas não significava apenas retirar o lixo das ruas ou sujeitos considerados danosos para a sociedade, mas também extinguir os costumes tidos como infecciosos pela elite imperial.

Todas essas medidas tinham duas preocupações principais: ordem e civilização. A ordem e as concepções da elite imperial sobre o que é ser civilizado andaram juntas no século XIX. As leis vindas da corte, bem como as elaboradas nas Câmaras Municipais, eram formas do Estado imperial lançar seus tentáculos sobre todo território, mesmo aqueles em que ele não conseguisse fornecer infraestrutura para o controle do que era “bárbaro”. As leis e os agentes do Império estavam juntos para fazer cumprir as determinações do que fora construído pela elite imperial através do legislativo. Ainda assim, temos que tomar cuidado sobre o cumprimento de tais determinações, pois não podemos esquecer que essas normas eram passíveis de interpretações que levassem em conta interesses locais. Por outro lado, a dificuldade do Estado fornecer infraestrutura dificultava a aplicação das leis e a moralização social de acordo com as concepções saquaremas.

Fontes

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – APB. Seção Legislativa. Série: Posturas. Maços 856 e 861.

_____. Seção Provincial e Colonial. Série: Juízes Carinhanha (1831-1861). Maço 2341.

_____. Seção Provincial e Colonial. Série: Juízes Carinhanha (1875-1882). Maço 2341.

_____. Seção Provincial e Colonial. Série: Juízes Urubu (1829–1864). Maço 2623.

_____. Seção Provincial e Colonial. Série: Polícia; Delegados. Maço 2991.

CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES – CRL. Falla recitada na abertura da Assembléia Legislativa da Bahia pelo Presidente da Província o desembargador João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu. 1857. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/bahia>>. Acesso em: 18 mar. 2010.

_____. Falla Recitada na Assembléia Legislativa da Bahia, pelo Presidente da Província João Maurício Wanderley. 1853. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/bahia>>. Acesso em: 20 mar. 2010.

_____. Falla que recitou na Abertura da Assembléia Legislativa da Bahia, o Vice Presidente da Província Dr. José Augusto Chavez. 01 set. 1861. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/bahia>>. Acesso em: 18 mar. 2010.

_____. Relatório feito ao Excelentíssimo Conselheiro Presidente da Província da Bahia, o Senador Herculano Ferreira Penna pelo Vice-Presidente o Conselheiro Manoel Messias de Leão por ocasião de passar-lhe a administração da mesma província. 1859. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/bahia>>. Acesso em: 18 mar. 2010.

Referências

BATISTA, Dimas José. *A administração da justiça e o controle da criminalidade no médio sertão do São Francisco, 1830 – 1880*. 2006. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

COUCEIRO, Luiz Alberto Alves. *Magia e feitiçaria no Império do Brasil: o poder da crença no sudeste e em Salvador*. 2008. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

DOLHNIKOFF, Miriam. Elites Regionais e a construção do Estado Nacional. In: JANCSÓN, Istvan (Org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. Ijuí: Editora Unijuí; São Paulo: Editora HUCITEC; FAPESP, 2003. p. 431 – 468.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 23. ed. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

PESAVENTO, Sandra. Crime, violência e sociabilidades urbanas: as fronteiras da ordem e da desordem no sul brasileiro no final do século XIX. In: _____. *Nuevo Mundo Mundo Nuevos. Debates*, 2004. Disponível em: <<http://nuevomundo.revues.org/index497.html>>. Acesso em: 08 fev. 2010.

PORTELLI, Hugues. *Gramsci e o bloco histórico*. Tradução de Angelina Peralva. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

SANCHES, Nanci Patricia Lima. *Os livres pobres sem patrão nas Minas do Rio de Contas/Ba – Século XIX (1830 – 1870)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

SILVA, Rafael Sancho Carvalho da. *Banditismo no sertão baiano na segunda metade do século XIX*. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em História Social e Econômica do Brasil) - Faculdade São Bento, Salvador, 2008.

SOUZA, Williams Andrade de; SILVA, Wellington Barbosa da. A câmara municipal e a normatização no Recife do Século XIX (1831 – 1841). In: COLÓQUIO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO: BRASIL E PORTUGAL: NOSSA HISTÓRIA ONTEM E HOJE, 1., 2007, Recife. *Anais...* Recife: UFRPE, 2007. Disponível em: <<http://www.pgh.ufrpe.br/brasilportugal/anais/12i/Williams%20Andrade%20de%20Souza.pdf>>. Acesso em: 08 fev. 2010.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra*. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.